

## Pregão Eletrônico - 196/2022

Caixa de entrada



**Licitações - RC Móveis <licitacoes@rcmoveis.com.br>**

12:25  
(há 2  
horas)

para mim

Bom dia!!!

Sou da empresa R.C. - Móveis LTDA e gostaríamos de participar do Pregão Eletrônico - 196/2022.

Segue impugnação.

Att,

Ao

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA E O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA.

Att. Sr. Pregoeiro

Pregão Eletrônico no 196/2022

Objeto: O objeto deste Pregão Eletrônico é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente - cama hospitalar manual fowler cabeceira injetada, para atender às necessidades do Hospital São João Batista/SAH, consoante descrições constantes no Anexo 01, Termo de Referência, deste Edital.

Ref. Itens:

➤ 01 – 100 unidades de Cama Hospitalar Manual Fowler

R.C. MÓVEIS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob no 02.377.937/0001-06, sediada à Av. Moises Forti no 1.230, Distrito Industrial, na cidade de Capivari, Estado de São Paulo, CEP 13360000, portadora da Autorização de Funcionamento no 8031608, concedida por publicação em Diário Oficial da União por meio da Resolução no 2658 publicada em 21/06/2006, por intermédio de sua representante legal, Sra. Clélia Machado Pinto Corrêa, portadora da

Carteira de Identidade no 18.074.010-6/ SSP-SP e do CPF no 178.794.178-77, vem respeitosamente e tempestivamente, através desta, apresentar Impugnação ao Pregão Eletrônico no 196/2022, a fim de corrigir vícios contidos no ato convocatório que comprometem a legalidade do procedimento licitatório em tela, nos termos e nas razões a seguir aduzidas.

Com a finalidade de cumprir, de forma integral, ao que dispõe os princípios e normas que regem o processo licitatório, a IMPUGNANTE vem requerer ao (a) Ilmo (a) pregoeiro (a), que avalie esta peça de impugnação e conseqüentemente reavalie o presente edital convocatório.

A IMPUGNANTE eleva sua consideração a esta Douta Comissão de Licitação e esclarece que o objetivo desta impugnação ao edital da licitação em referência não é o de procrastinar o bom e regular andamento do processo, mas sim evidenciar a esta Nobre Comissão os pontos que necessitam ser revistos, pois se mantidos provocarão a violação dos princípios e regras que regulam o processo licitatório, de forma especial, o Princípio da Legalidade.

O fito da presente Impugnação é trazer maior segurança técnica e jurídica à Instituição. Após análise do referido edital constatou-se que o mesmo carece de solicitação de documentos importantes ao presente certame.

**Após análise do edital 196/2022, constatamos que não estão sendo solicitados os documentos técnicos conforme art. 27, inc. II da lei 8.666/1993 e art. 15 do Decreto Municipal 694/2008.**

A Lei 8666/1993, é muito clara quanto aos documentos que devem ser solicitados na

licitação:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente,

documentação relativa a:

II - qualificação técnica;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**(normas de saúde pública – Lei 6360 – 23/09/1976, RDC Anvisa 40/2015)**

Não se trata no caso em questão deste órgão licitante ser ou não um agente fiscalizador do cumprimento da lei, mas sim, de ser conivente ou não com empresas que infelizmente não cumprem a lei sanitária brasileira. Como é cediço, o edital é a Lei do certame, portanto o que não estiver disposto torna-se difícil ser questionado futuramente, incorrendo desta forma na participação de empresas que não cumprem os requisitos legais.

**1. Comprovação de Cadastro/Registro dos Equipamentos perante a Anvisa.**

Verificamos que o edital em apreço não traz a obrigatoriedade das empresas licitantes apresentarem comprovação do cadastro/registro dos equipamentos ofertados, perante a Anvisa, no que couber.

Todo equipamento médico que tem interação com os seres humanos, devem ter registro/cadastro perante o órgão máximo em saúde pública no Brasil – Anvisa. A legislação sanitária brasileira é muito clara que somente equipamentos cadastrados/registrados é que podem ser fabricados e comercializados.

**a) Lei Federal 6.360/1976:**

Art. 1º - Ficam sujeitos às normas de vigilância sanitária instituídas por esta Lei os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, definidos na Lei no 5.991, de 17 de dezembro de 1973, bem como os produtos de higiene, os cosméticos, perfumes, saneantes domissanitários, produtos destinados à correção estética e outros adiante definidos.

**TÍTULO IV - Do Registro de Correlatos**

Art. 25 - Os aparelhos, instrumentos e acessórios usados em medicina, odontologia e atividades afins, bem como nas de educação física, embelezamento ou correção estética, **somente poderão ser fabricados, ou importados, para entrega ao consumo e exposição**

à venda, depois que o Ministério da Saúde se pronunciar sobre a obrigatoriedade ou não do registro.

**b) Resolução Anvisa - RDC 40/2015:**

Art. 1º Esta Resolução possui o objetivo de definir os requisitos do regime de cadastro para o controle sanitário dos produtos médicos dispensados de registro na forma do § 1º do art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976.

Art. 3º Para fins desta resolução aplicam-se as seguintes definições:

**I. Cadastro de produto: ato privativo da ANVISA, após avaliação e despacho concessivo de seu dirigente, destinado a comprovar o direito de fabricação** e de importação de produto médico dispensado de registro na forma do §1º do art. 25 da

Lei no 6.360, de 1976, com a indicação do nome, do fabricante, da finalidade e dos outros elementos que o caracterizem.

Somente equipamentos que não tenham interação direta com o paciente é que são isentos de cadastro perante a Anvisa, como por exemplo as mesas de refeição, mesas de cabeceira, carro de transporte de alimentos, carro de transporte de roupas, outros.

**DA EMPRESA RC MÓVEIS**

Aproveitamo-nos do ensejo para informar que a empresa RC Móveis Ltda está no mercado há 19 anos, ganhando reconhecimento ao longo de sua história por sua política ética e dinâmica, buscando sempre a melhoria continua de seus processos e produtos, aliada ao respeito e dedicação aos nossos clientes e colaboradores.

A empresa RC Móveis consolidou-se no mercado como a empresa que mais fez em um curto espaço de tempo, e, hoje é reconhecida como a **Maior Fábrica de Móveis Hospitalares do Brasil** com um parque fabril de 18mil metros quadrados.

Nosso processo de fabricação está adequado as Boas Práticas de Fabricação da Anvisa possuindo todas as certificações perante aos órgãos reguladores: Autorização de Funcionamento Anvisa,

Certificado de Capacidade Técnica Inmetro, Registro no CREA, Licença da Vigilância Sanitária, Licença Cetesb, Licença Bombeiros.

## DOS PEDIDOS

O edital é a lei da licitação, e o que não está escrito, em tese, não pode ser cobrado, abrindo margem desta forma para empresas ilícitas aproveitarem-se e colocarem no mercado produtos sem a qualidade e segurança evidenciado através da Anvisa, contrariando a legislação sanitária brasileira.

A exigência de solicitação de Cadastro do Produto perante a Anvisa, são itens essenciais, tendo em vista que somente com estes documentos poderá o órgão precaver-se de adquirir um equipamento regularizado nas normas de saúde pública brasileira, e não incorrer em penalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e da União.

A Anvisa, para auxiliar aos órgãos públicos, publicou uma Cartilha orientativa explicando a necessidade e como adquirir equipamentos regularizados (em anexo).

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, transparência e justiça!

Solicitamos que,

- Seja solicitado a comprovação do cadastro/registro dos Equipamentos perante a Anvisa, vigente, no que couber.
- Determinar-se a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4o, do art. 21, da Lei no 8666/93
- Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: [licitacoes@rcmoveis.com.br](mailto:licitacoes@rcmoveis.com.br)

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 28 d e Outubro de 2022

R.C.- Móveis Ltda

Eloísa Pelegrini

Analista de Licitação

CPF: 383.804.878-42

RG: 47.646.306-3



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
Hospital São João Batista  
RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242  
e-mail: sah@hsjb.org.br - www.portalvr.com/hsjb



## **RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**OBJETO:** **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE - CAMA HOSPITALAR MANUAL FOWLER CABECEIRA INJETADA, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 196/2022/SAH**

### **REFERÊNCIA:**

No curso do certame integrante deste processo, sob a modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, nº 196/2022/SAH, a empresa **R.C. – MÓVEIS LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 02.377.937/0001-06**, fez **Impugnação**, tempestivamente, referente à exigência de solicitação de cadastro do produto perante a ANVISA.

A presente impugnação tem respaldo legal no subitem 1.5 do Edital e no artigo 15 do Decreto Municipal nº 10.624/2006.

A impugnante alega, em síntese:

Que seja solicitado a comprovação do cadastro/registro dos equipamentos perante a ANVISA, vigente, no que couber.

### **Pedido:**

O edital é a lei da licitação, e o que não está escrito, em tese, não pode ser cobrado, abrindo margem desta forma para empresas ilícitas aproveitarem-se e colocarem no mercado produtos sem a qualidade e segurança evidenciado através da Anvisa, contrariando a legislação sanitária brasileira.

A exigência de solicitação de Cadastro do Produto perante a Anvisa, são itens essenciais, tendo em vista que somente com estes documentos poderá o órgão precaver-se de adquirir um equipamento regularizado nas normas de saúde pública brasileira, e não incorrer em penalidades perante o Tribunal de Contas do Estado e da União.

A Anvisa, para auxiliar aos órgãos públicos, publicou uma Cartilha orientativa explicando a necessidade e como adquirir equipamentos regularizados (em anexo).

Diante de todo o exposto, requer e espera meticulosa atenção de V.Sa. para acolher as alegações trazidas a lume e rejeitar o Edital em apreço, SUSPENDENDO o ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções, como medida de obediência ao sistema normativo vigente, transparência e justiça!.

Solicitamos que,

- Seja solicitado a comprovação do cadastro/registro dos Equipamentos perante a Anvisa, vigente, no que couber.
- Determinar-se a republicação do Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93
- Que a resposta da presente Impugnação seja encaminhada para o e-mail: [licitacoes@rcmoveis.com.br](mailto:licitacoes@rcmoveis.com.br)

Nestes termos, Pede e espera deferimento.

Capivari/SP, 28 de Outubro de 2022

R.C.- Móveis Ltda Eloísa Pelegrini Analista de Licitação  
CPF: 383.804.878-42 RG: 47.646.306-3

**Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital interposto pela empresa R.C. - Móveis LTDA, inscrito sob o CNPJ nº 02.377.937/0001-06.**

Informo que nos subitens 14.5.2,14.5.3,14.5.4, do Edital referente ao pregão 196/2022 estão descritas as respostas para a solicitação.

Dessa forma, esta Pregoeira, opina pela **improcedência do Pedido de Impugnação.**

Em, 28 de Outubro de 2022.

  
SANDRA PINTO BARRA  
SAH/HSJB

**Pregoeira-CPL/SAH**

